



Agravo de Instrumento nº 0048411-64.2026.8.19.0000

27ª Vara Cível da Comarca da Capital

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Agravado: PINHEIROS ORGANIZAÇÃO DE CONTABILIDADE LTDA. E OUTROS

Relator: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **BANCO DO BRASIL S.A.** contra decisão proferida nos autos da ação nº 0267776-50.2008.8.19.0001, em que figuram como agravados **PINHEIROS ORGANIZAÇÃO DE CONTABILIDADE LTDA. e outros.**

Verificada a insuficiência do preparo recursal, foi determinada a intimação do agravante para complementar as custas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (fls.16), nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC.

Regularmente intimado, o agravante não efetuou a complementação das custas no prazo assinalado, conforme certificado à fl. 19.

Dispõe o art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil:

“A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.”

O preparo constitui requisito extrínseco de admissibilidade recursal, de modo que, constatada sua insuficiência e oportunizada à parte a respectiva complementação, a ausência de recolhimento no prazo concedido acarreta a deserção.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos. 932, III, e 1.007, § 2º, do CPC, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA
Relator

